



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício da Secretaria das Comissões nº 10/2017

Hortolândia, 02 de maio de 2017.

Ao Senhor Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Assunto referência: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 45/2017

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 45/2017, diante da inconstitucionalidade perante a iniciativa legislativa estar reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme explicado no parecer em anexo.

Cumpre salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 21/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente

A.
Luciane da Silva Faria
Secretaria das Comissões

Luciane da Silva Faria
Auxiliar Administrativo

Recebido. Clodoaldo 02/05/17